



NOTA DE ESCLARECIMENTOS DA PREGOEIRA NOTA Nº 01

PREGÃO ELETRÔNICO CRCPR Nº 62/2023

(Serviço de comunicação multimídia por meio de link dedicado com acesso à internet)

A PREGOEIRA, no exercício de suas atribuições legais e normativas, tendo em vista os pedidos de esclarecimento recebidos por meio do e-mail licitacao@crcpr.org.br, manifesta-se no seguinte sentido:

- 1) A solicitante questiona se ferramenta de gestão de tráfego que apresenta os dados diários (por hora) e semanais é suficiente para atender às exigências contidas nos itens 3.2.8 e 3.2.9 do Anexo I.**

Resposta: O item 3.2.8 do Anexo I do edital exige a apresentação de relatórios de gráficos mensais relativos à largura de banda mínima em horários de maior tráfego. Considerando que a ferramenta apresenta os dados semanais e, portanto, em grau de especificação superior ao previsto no edital, reputa-se atendida a exigência, desde que o relatório compreenda todas as semanas do mês objeto de análise.

- 2) No Item 3.2.6. do Termo de Referência, é solicitado para o Lote-2 o fornecimento de 32 endereços IPv4, ou seja, um range /27. É de conhecimento mundial que as reservas de IPv4 estão em fase de esgotamento, restando menos de 3% de todas as faixas disponíveis. Desde 2011 as faixas na Ásia e Pacífico e de 2012 na Europa não existe mais disponibilidade de novos endereços IPv4, restam apenas faixas de emergência, sendo disponibilizadas de forma extremamente controlada e restrita. Como os mesmos se esgotaram a nível mundial, os Órgão Gestores (LACNIC e NIC) não possuem mais endereços para distribuir, por isso houve a necessidade de criar um novo endereçamento para atender novas demanda a nível mundial, o endereçamento IPv6. Este novo endereçamento irá suprir o esgotamento do IPv4 e o algoritmo utilizado, prevê um número muito maior de endereços que o IPv4. Existem diversos mecanismos de conversão de endereçamento e dentre eles o NAT (Network Address Translation) que ajuda a otimizar os mesmos e o novo endereçamento IPv6 que suporta este bloco de IPs solicitado pelo Órgão. Conforme anunciado pelo NIC.BR, o estoque de endereços IPv4 para a região da América Latina e o Caribe esgotou-se na data de 19/8/2020. [NIC.br - Órgão responsável pela distribuição dos recursos de numeração na Internet brasileira <https://www.governodigital.gov.br/noticias/nic-br-anuncia-que-o-esgotamento-de-enderecos-ipv4-acontecera-nos-proximos-meses>. <https://ipv6.br/post/fim-do-ipv4>]. [LACNIC - Órgão responsável pela distribuição dos recursos de numeração na Internet na América Latina e o Caribe <https://www.lacnic.net/1077/3/lacnic/fases-de-esgotamento-do-ipv4>].**

Solicitamos a alteração deste item no Termo de Referência/Especificações Técnicas, para ampliar a competitividade e participação de outras empresas neste certame, assim, o prejuízo para a Administração Pública em se manter este quantitativo de endereços IPv4 é imenso, dado que inviabilizaria a participação ampla de empresas interessadas neste processo licitatório e favoreceria tão somente o fornecedor atual. A solicitação é que o quantitativo de IPV4 seja



reduzido para um range /29 ou fornecer range IPv6 em substituição ao IPv4. Nossa solicitação será acatada?

Resposta: O questionamento apresentado trata-se, em verdade, de impugnação ao edital. Nesse sentido, deveria a interessada apresentar os fundamentos de impugnação para análise do CRCPR. Contudo, a matéria questionada já fora objeto de decisão de impugnação do dia 23/06/2023, a qual recomenda-se a leitura.

- 3) No item 3.2.18. do Termo de Referência, temos a informação do serviço ANTI-DDoS, a fim de impedir ou limitar os ataques do tipo DoS (Denial of Service) e DDoS (Distributed Denial of Service) atinjam o serviço de conexão à Internet do CRCPR. Não identificamos no Termo de Referência, os requisitos mínimos para o fornecimento do serviço de ANTI-DDoS. Entendemos que o serviço deverá ser ofertado no backbone da contratada, proteção contra-ataques de negação de serviço, evitando assim a saturação da banda da Internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DoS (Denial of Service) e DDoS (Distributed Denial of Service). Dessa forma, entendemos também que o serviço de Anti-DDoS não poderá ser subcontratado, ou seja, a CONTRATADA não poderá redirecionar o tráfego para infraestruturas de terceiros para que estes realizem a mitigação do ataque.**

Resposta: O entendimento está correto. O item 3.2.18 do Termo de Referência prevê a prestação dos serviços no próprio *backbone* da contratada e a subcontratação dos serviços restou vedada pelo item 9.3 do Anexo I.

- 4) Entendemos que o além da Internet Dedicada com velocidade de 100Mbps, o serviço de ANTI-DDoS também faz parte do objeto licitado, sendo necessário a comprovação do mesmo no Atestado de Capacidade Técnica. Nosso entendimento está correto?**

Resposta: De fato, todos os serviços previstos no Termo de Referência, em especial aqueles designados no item 3, devem compor a solução a ser ofertada pela licitante quando da elaboração de sua proposta. A comprovação de capacidade técnica deve ocorrer nos termos do item 13.20 do Anexo I. Durante a execução do contrato, o CRCPR fiscalizará a prestação dos serviços de acordo com o item 8, respondendo a futura Contratada pelas infrações administrativas porventura cometidas.

- 5) Considerando as características técnicas e comuns a toda a prestação de serviço de Internet Dedicada, entendemos que na fatura poderão constar valores para os serviços de circuito, CPE, anti-DDoS e gerência, desde que o valor final seja exatamente aquele acordado no final do certame. Nosso entendimento está correto?**

Resposta: Sim, desde que os serviços elencados estejam de acordo com as normativas relacionadas à tributação do objeto.

Conclusão



Diante do exposto, considerando que os esclarecimentos prestados reforçam as informações consignadas anteriormente, sem interferência na formulação das propostas, mantenho a data de 27/06/2023 para a sessão de julgamento do presente certame.

Curitiba-PR, 23 de junho de 2023.

VICTORIA ROSSINI ANDREIU
Pregoeira

